



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.229 - DE 10 DE JUNHO DE 1965.

Cria a SALA DE IMPRENSA,  
Junto ao Gabinete do Prefeito, abre crédito especial de Cr\$ 1.427.000 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Sr. Prefeito, a SALA DE IMPRENSA da Municipalidade.

Art. 2º - Para a instalação e funcionamento dos serviços da SALA DE IMPRENSA, fica o Sr. Prefeito autorizado a credenciar 5 (cinco) jornalistas profissionais, mediante o pagamento de uma gratificação mensal de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) a cada.

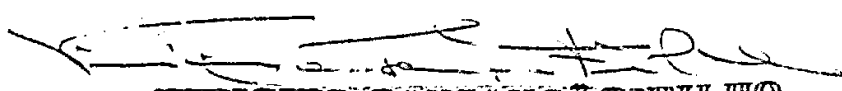
Art. 3º - O jornalista credenciado ficará obrigado à prestação de serviços, na SALA DE IMPRENSA, durante 2 horas.

Art. 4º - Fica denominada "SALA JORNALISTA JURANDIR GOMES", a dependência destinada à SALA DE IMPRENSA.

Art. 5º - Fica aberto, no atual orçamento, um crédito especial de Cr\$ 1.427.000 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), para o pagamento das gratificações de que trata o Art. 2º da presente Lei, e para atender ao pagamento do salário-família, requerido por Cely Farias Batista, referente aos meses de abril a dezembro de 1964, conforme processo nº 410 de 13.05.65, do Poder Legislativo Municipal, dando-se, como recurso financeiro, para a cobertura destas despesas o "superavit", apurado no balanço patrimonial do ano anterior.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de junho de 1965.

  
VINICIUS CANSANÇÃO FILHO  
Prefeito.



Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de junho de 1965.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral de Administração.